



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 124/10

Processo Administrativo: Nº 10/10/6542

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 113/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DO EPI LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.467.771/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de kits de material escolar, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificação do Lote e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1 - Cada kit deverá ter a composição de acordo com o Anexo I – Especificação do Lote, e ser entregue embalado individualmente.

2.2 – Cada caixa deverá conter, no máximo, 10 kits.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3 - O fornecimento deverá ocorrer estimativamente em duas etapas de 5.000 (cinco mil) kits em cada uma, com previsão do 1º fornecimento para julho de 2.010 e do 2º fornecimento para dezembro de 2.010.

2.4 - Os kits deverão estar separados e protegidos em embalagens individuais plásticas resistentes, objetivando não desmontar ou rasgar com o transporte e manuseio.

2.5 - O kit acondicionado e protegido em embalagem plástica individualizada deverá ser entregue em caixas, em até 30 (trinta) dias do recebimento da autorização de entrega.

2.6 - A CONTRATADA deverá concluir a entrega de cada autorização em até 30 (trinta) dias.

2.7 - Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado de Produtos Específicos e Permanentes da Educação localizado à rua Pinguim, nº 33 – Vila Padre Manoel da Nóbrega. O horário para entrega deverá ser agendado pelos telefones (19) 3269-5844 ou (19) 3267-2006, com o Sr. Aurissol.

2.8- Por ocasião da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com as seguintes discriminações: Quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1 – As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 07130.12.361.1009.4188.071024.0205.220021.339032 conforme fls. 19 do processo.

4.2 - Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos seguintes preços:

Item	Descrição	Quant.	UN	Marca	Preço Unitário R\$
01	Caderno universitário espiral, capa flexível, 96 folhas, gramatura mínima do miolo de 55g/m ²	02	UN	Sulamericana	9,00
02	Caderno de desenho, 270mm x 200mm, 48 folhas, espiral, capa flexível, gramatura mínima do miolo de 55g/m ²	01	UN	Sulamericana	
03	Caneta esferográfica azul ponta grossa	02	UN	Mega Star	
04	Caneta esferográfica vermelha ponta grossa	02	UN	Mega Star	
05	Caixa de lápis de cor, grande, com 12 cores	01	UN	Ebras	
06	Régua plástica de 30 cm, transparente, largura de 2,5 cm	01	UN	Waleu	
07	Borracha branca macia (44mm x 22mm x 11mm), com capa	01	UN	Maripel	
08	Apontador de lápis em plástico – tipo escolar	01	UN	Lyke	
09	Lápis preto nº 2	04	UN	Injex Pex	
10	Compasso escolar em metal para grafite	01	UN	Adeck	
Preço Total do Lote (10.000 kits)					90.000,00

4.3 - As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

4.4 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1 - A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, a fatura correspondente as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2 - A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3 - A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.

6.1.4 - O CONTRATANTE procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.5 - O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

6.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 – prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2.2 – efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2 - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do termo de contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido a rescisão do contrato.

9.1.3 - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão do contrato pela Administração.

9.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão do contrato pela Administração.

9.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.



9.1.6 - Em caso de rescisão do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.1.2 a 9.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde de que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento, objetos desta contratação, serão observados as condições previstas na cláusula segunda deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 113/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/06.542.

DÉCIMA QUARTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls.155/159 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 26 de agosto de 2010.


JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação


CASA DO EPI LTDA. - ME
Representante Legal: **INEZ BUZZO DIETRICH**
RG nº 5.168.959-3
CPF nº 838.979.179 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 123/10

Processo Administrativo nº 10/10/24035

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº85/10

Fundamento Legal: Artigo 25 inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **WELLINGTON RONQUI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.126/0001-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um contrato de prestação de serviços, decorrente da Contratação Direta nº 85/10 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa representante exclusiva dos músicos abaixo identificados para realização de ensaios e concertos no período da assinatura do contrato até o dia 30/09/2010, dentro da Temporada/2010, de acordo com as informações constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Nome	Instrumento	R\$ por ensaio	R\$ por Concerto	R\$ Pacote (05 ensaios e 02 Concertos)	Nº Pacotes	R\$ Total
Fransoel Caiado Decarli	Trombone	162,50	243,75	1.300,00	12	15.600,00
Edivan Libânio de Alcântara	Trompete	162,50	243,75	1.300,00	6	7.800,00
Everton Rodrigo Amorin	Violino	162,50	243,75	1.300,00	6	7.800,00
Gláucia Maria Annichino Pinotti Peruchi	Violino	162,50	243,75	1.300,00	12	15.600,00
Juliano Buosi dos Santos	Violino	237,50	356,25	1.900,00	8	15.200,00
Álvaro Davi Peterlevitz	Violino	186,00	285,00	1.500,00	5	7.500,00
Adriana Scaglione Lima	Trompa	186,00	285,00	1.500,00	7	10.500,00
Wellington Ronqui	Trombone	162,50	243,75	1.300,00	3	3.900,00
VALOR TOTAL						83.900,00

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da assinatura deste até o dia 30/09/2010.

QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais);

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional;

4.3 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, dotação orçamentária: 111000/11150.13.392.2073.4464.111028.339039.00.01.01.100.000, conforme fls. 159.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. Após a execução das apresentações musicais de cada mês, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente ao CONTRATANTE para aprovação. O CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;

5.1.2. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.



SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico;

6.1.2. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços, fornecendo o pessoal acompanhado de seus instrumentos musicais, trajados de acordo para a prestação dos serviços;

6.1.3. Obedecer rigorosamente os prazos para execução dos serviços;

6.1.4. Responsabilizar-se pela devida execução das músicas;

6.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição de pessoal e demais itens de sua responsabilidade, de forma que não comprometa a execução das apresentações;

6.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado;

6.1.8. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Confirmar previamente o local, a data e o horário para a realização da apresentação musical;

7.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.3. Disponibilizar o local com as condições adequadas para a realização do evento, bem como a energia elétrica necessária à realização do mesmo;

7.1.4. Fornecer o repertório antecipadamente para a realização dos ensaios.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, em verificação diária, for observado atraso injustificado na realização do serviço em relação ao cronograma, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. – Os preços são fixos e irreajustáveis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. – Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no artigo 25 inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls. 174 que declarou inexigível a licitação e ao projeto básico de fls. 08/11 do protocolado de nº 10/10/24.035 que faz parte integrante do presente instrumento.

DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas -Secretaria Municipal de Cultura, efetuará o acompanhamento dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "Inexigibilidade de Licitação" e conforme o protocolo nº 10/10/24.035.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de agosto de 2010.


ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES

Secretário Municipal de Cultura


WELLINGTON RONQUI

Representante Legal:

RG nº 27897062-4

CPF nº 270.736.318-99.